

LAVRATURA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO

PROCESSO: 3.07

PADRÃO: 3.07.09

ESTABELECIDO 25/10/2019

EM:

NOME DO PROCEDIMENTO: Registro de acidente de

trânsito com vítima fatal (óbito).

RESPONSÁVEL: Policial militar.

REVISADO EM: 02/04/2020

ATIVIDADES CRÍTICAS

- 1. Falta de conhecimento básico de informática.
- 2. Falta de preenchimento de dados obrigatórios exigidos pelo sistema.
- 3. Falta de acesso à internet e de equipamento eletrônico para registro e/ou a impressão do BOAT (BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO).

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

Procedimento do Policial Militar:

- 1. Atendimento no local pela guarnição.
- 2. Solicitar a presença da polícia judiciária (delegado de polícia) para fins de acionamento da perícia técnica, conforme Manual do Operador de Segurança Pública/SEJUSP MS 2009.
- 2.1 Solicitar a presença da polícia judiciária militar (oficial de serviço), caso envolva veículo militar para acionamento de perícia técnica, conforme Art. 9º do Código Penal Militar (CPM).
- 3. Não comparecendo no local do acidente de trânsito a polícia judiciária ou a perícia técnica, informar na descrição do acidente o nome do delegado de polícia responsável.
- 4. Preservar o local do acidente de trânsito para Perícia Técnica realizar os procedimentos cabíveis.
- 5. Registrar a ocorrência na modalidade "No Local", inserindo no SISBOAT (SISTEMA DE REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO) com o respectivo CROQUI e declaração do envolvido.
- 6. Não sendo possível o registro no SISBOAT no local do atendimento da ocorrência, realizar no formulário de preenchimento de registro de acidente de trânsito "manual" e no primeiro momento inserir no referido sistema.
- 7. O CROQUI deverá ser confeccionado mesmo se os veículos envolvidos tiverem sido retirados do local (descaracterizado), pois deverá conter outras informações pertinentes ao acidente de trânsito para subsidiar os processos judiciais e/ou administrativos.

- 8. Quando socorrida umas das partes e impossibilitada sua identificação no local do acidente, os dados deverão ser coletados na unidade de saúde ou instituição que prestou o atendimento de socorro.
- 9. Lavrar o BO (BOLETIM DE OCORRÊNCIA) criminal e encaminhar a delegacia de polícia.
- 10. Oferecer o teste do etilômetro e anexar ao BO o resultado do mesmo. (Ver o PROCESSO 6.06 "HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR").

POSSIBILIDADES DE ERRO

- 1. Registrar outra modalidade de BOAT, diferente do procedimento em epígrafe.
- 2. Solicitar ou exigir qualquer valor para realizar a liberação do BOAT aos envolvidos.
- 3. Registrar no SISBOAT dados divergentes ou a ausência destes nos campos obrigatórios.
- 4. Retirar os veículos do local (descaracterizar) e não colher os vestígios e as medições necessárias do CROQUI.

RESULTADOS ESPERADOS

- 1. Que as partes envolvidas retirem o BOAT para as devidas demandas ou necessidades.
- 2. Correta realização do preenchimento para gerar estatísticas confiáveis.
- Realizar o levantamento da ocorrência de forma isenta e imparcial.

AÇÕES CORRETIVAS

- 1. Possuir antecipadamente login e senha para acessar o SISBOAT e registrar a ocorrência de acidente de trânsito.
- 2. Realizar o registro no SISBOAT conforme dados colhidos no local do acidente de trânsito, preenchendo no mínimo os campos obrigatórios.

REFERÊNCIAS, DOUTRINAS E LEGISLAÇÕES

- 1. NBR 10697 de junho de 1989 Pesquisa de acidentes de trânsito.
- NBR 12898 de novembro de 1993 Relatório de Acidente de Trânsito.
- 3. Manual do Operador de Segurança Pública/Comissão Técnica, Resolução SEJUSP nº 453/2009 Campo Grande MS: Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado Mato Grosso do Sul SEJUSP/MS.2009.
- 4. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro):
- Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor:

§ 30 Se o agente conduz veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Penas - reclusão, de cinco a oito anos, e suspensão ou proibição do direito de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

- 5. Lei estadual 1.810 de 22 de dezembro de 1997 Dispõe sobre os tributos de competência do Estado e dá outras providências.
- 6. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
- 7. Lei nº 1.888, de 23 de julho de 1998 Dispõe sobre prestação de informações às vítimas e familiares de acidentes de trânsito, através do Boletim de Ocorrência.
- 8. Lei complementar estadual de nº 190 de 04 de abril de 2014.
- 9. Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.
- 10. Resolução do Contran nº 544, de 19 de agosto de 2015, Estabelece a classificação de danos decorrentes de acidentes, os procedimentos para a regularização, transferência e baixa dos veículos envolvidos.
- 11. Resolução do Contran nº 607, de 24 de maio de 2016, Estabelece o Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito RENAEST e dá outras providências.

| | <u> </u> |
|---|-----------|
| ELABORADOR: | APROVADO: |
| FRANCO ALAN DA SILVA AMORIM - TC QOPM. WILLIAN SILVA DO NASCIMENTO - CAP QOPM. MARCOS BEZERRA DA SILVA - TEN QAOPM. DANIELA FERNANDEZ DOS SANTOS - ST QPPM. SANDRA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA - 1º SGT QPPM. PAULO HENRIQUE DA SILVA LEITE - SD QPPM. | |
| REVISADO POR: | APROVADO: |

FRANCO ALAN DA SILVA AMORIM – TC QOPM. WILLIAN SILVA DO NASCIMENTO – CAP QOPM. IDACIO LOPES RIQUELME- TEN QOPM WALDOMIRO VARGAS JUNIOR- TEN QAOPM

Waldir Ribeiro Acosta – Cel QOPM Comandante-Geral da PMMS Mat. 38837021

| RELAÇÃO DAS PÁGINAS E TÓPICOS ALTERADOS: | DIFUSÃO: |
|---|-----------------|
| SEQUENCIA DE AÇÕES item 9; REFERÊNCIAS, DOUTRINAS E LEGISLAÇÕES item 4. | PUBLICO INTERNO |

ESCLARECIMENTOS:

- No atendimento no local pela PMMS que n\u00e3o for poss\u00edvel coletar os dados do ve\u00edculo
 e/ou das partes, dever\u00e1 ser registrado (B.O, parte di\u00e1ria, relat\u00f0rio de servi\u00e7o...) o motivo
 da impossibilidade de registro do BOAT.
- Poderá ser realizada a complementação do BOAT quando chegar ao conhecimento da administração fatos novos pertinentes ao registro realizado, após parecer favorável do policial que realizou o registro.
- 3. Existindo solicitação, das partes envolvidas, de alteração, complementação ou exclusão do texto original no BOAT, deverá o atendente entregar ao solicitante o requerimento de solicitação de alteração ou inclusão de dados, conforme modelo do procedimento do formulário de preenchimento de registro de acidente de trânsito, imagem 12. Deferido, confeccionar a certidão de alteração do BOAT, conforme modelo do procedimento supracitado, imagem 14, com os fatos novos.
- 4. Na impressão do BOAT deverão constar o croqui e a declaração. Existindo ainda, deverão constar a certidão de alteração de documento, requerimentos, imagens e outros.

| 5. | O registro do BOAT no local é confeccionado pelo Policial Militar independente de ser |
|----|---|
| | agente da autoridade de trânsito, conforme art. 2º, Inciso XIII da lei complementar |
| | estadual de nº 190 de 04 de abril de 2014. |
| 6. | Na impressão do BOAT, as partes são isentas da cobrança da DAEMS, conforme |
| | previsão legal da Lei estadual nº 1.888, de 23 de julho de 1998. |
| 7. | A entrega do BOAT ao solicitante deverá conter a assinatura do chefe/comandante ou |
| | pessoa autorizada, sendo a assinatura do atendente no canto inferior direito de cada |
| | página e do chefe/comandante/pessoa autorizada na última página "Assinatura Chefe". |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |